



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 822

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 822

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências”;

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Do Protocolo de Intenções do CIRSOP

Art. 1º- Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme Anexo Único desta Lei, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Município de Caiabu, que substitui o Protocolo de Intenções ratificado pela Lei municipal nº 249 de 14 de agosto de 2015, com a finalidade de constituir associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços na área do meio ambiente, em específico quanto aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II

Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão

Art. 2º- Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos mediante contrato, observados os requisitos previstos na legislação federal.

§ 1º A autorização a que se refere o caput pode ser exercida de forma:

I. parcial, em relação a atividade integrante dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

II. total, englobando os serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

III.- dar origem a mais de um contrato.

§ 2º O objeto do contrato mencionado no caput:

I - poderá compreender resíduos oriundos da

construção civil e outros que sejam de interesse do Município, ainda que não caracterizem serviços públicos;

II - deverá prever obrigações relativas ao apoio da concessionária para as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que deverão ser beneficiadas pela concessão.

§ 3º A delegação prevista no caput deverá ser exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

§ 4º A autorização prevista no caput abrange também a relitação, caso necessária.

§ 5º A delegação autorizada no caput será, inclusive sua eventual prorrogação, deve ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 3º- Deverão ser realizadas audiência e consulta públicas relativas às minutas de edital e de contrato como etapa preliminar do procedimento licitatório.

Art. 4º - Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.

Parágrafo único - No caso de plano mencionado no caput ser alterado após a celebração do contrato, deverá o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais restritivas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO III

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 5º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei Complementar.

§ 1º Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

§ 2º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Serviços

Art. 6º- A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação dos serviços públicos será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único - O contrato, para fins de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 822

Página 3 de 4

modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Capítulo V Da Garantia Pública

Art. 7º - Os pagamentos a cargo do Município ao Cirsop, nos termos previstos em contrato de programa ou instrumento congênere, inclusive na qualidade de usuário, poderão ser garantidos com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou da quota-parte do Município no Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, admitida a participação de instituição financeira fiduciária.

Parágrafo único - Ao Cirsop fica autorizado gravar em garantia as receitas mencionadas no caput, para fins de assegurar os pagamentos previstos em contrato que celebrar com o prestador dos serviços.

CAPÍTULO VI Do Serviço Adequado

Art. 8º - A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

- I. as condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e
- II. ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 9º - Ficam excluídos da base de cálculo da Taxa de serviços públicos prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 2, de 28 de dezembro de 2005 os valores referentes às atividades de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, para permitir a remuneração de tais atividades mediante tarifa.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto no art. 9º, que terá eficácia a partir de data prevista em decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser editado em até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Caiabu, 15 de março de 2024

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS
Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 108/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de

comissão do Processo Seletivo Público e Concurso Público”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os empregados públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO e CONCURSO PÚBLICO** que será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos trabalhos de realização do Concurso Público e Processo Seletivo ora em andamento nesta Prefeitura.

1. Angélica Molinari Gomes - Procuradora Jurídica
2. Cleonice Alves Silva Borges Santos - Diretora de Administração
3. Aline Oliveira Silva Rocha - Diretora de Compras, Licitação e Almoxarifado.
4. Gabriel Henrique Ferreira - Diretor de Finanças e Contabilidade
5. Rosana Augusta De Faria - Escriturária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 15 de março de 2024.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 109/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre a Designação
da Comissão de Processo
Administrativo previsto na Lei
Municipal nº092/2019 de
27/03/2019 da Prefeitura
Municipal de Caiabu e dá
outras providências”.*

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores **ANGELICA MOLINARI GOMES**, Procuradora Jurídica, **CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**, Diretora de Administração, **ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA**, Diretora Depto. de Compras, Licitação, Almoxarifado de Patrimônio, empregados públicos municipais, sob a **presidência do primeiro** para comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** que apura irregularidade na prestação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 822

Página 4 de 4

de serviços de contratados temporário **G.D.S.S.**, lotado no Setor de Educação.

Art. 2º Em razão da natureza da conduta a ser investigada, e para que não ocorra interferência na apuração dos fatos, decide-se pela suspensão preliminar dos serviços prestados pela contratada por um prazo de 10(dez) dias, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão de Processo Administrativo não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 15 de março de 2024.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretora de Administração